

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos defensores infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021 - NUDECRIM e NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para as Defensorias do Núcleo de Nova Cruz e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 3 da seleção simplificada, na forma abaixo:

### 1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
Barbara Gabriela Pereira de Souza	<b>Recurso improvido.</b> Candidata, no ato da inscrição, juntou documento nominado “Declaração de Estágio de Pós Graduação” que, na verdade, é um comprovante de residência. A juntada da aludida declaração não é possível em sede recursal, mas sim no ato da inscrição no certame, conforme previsão do art. 9º, §3º, do Edital.
Dayane Regina Souza Nogueira	<b>Recurso parcialmente provido com reclassificação da candidata.</b> Ocorreu equívoco dos examinadores quanto a não-pontuação do estágio de graduação. Com efeito, o estágio no escritório “Freitas Advogados e Associados” teve a interveniência da instituição de ensino e durou 1 (um) ano, devendo ser pontuado. Quanto ao estágio na Procuradoria Geral do Estado, o Termo de Compromisso de Estágio juntado disciplina na Cláusula 3ª duração de 3 (três) meses e não de 9 (nove) meses, como afirmado pela candidata, em desacordo com o art. 12, II, “c”, do Edital. Por fim, quanto aos projetos de extensão, verifica-se que os documentos juntados correspondem a certificados de participação em congressos e seminários, em desacordo com o art. 12, II, “d”, do Edital.
Karen Jully da Silva Delfino	<b>Recurso provido com reclassificação da candidata.</b> Ocorreu equívoco dos examinadores quando da ordenação da coluna da planilha onde constavam as datas de nascimento dos candidatos (critério de desempate).
Sabrina Cristina de Souza Silva Dantas	<b>Recurso improvido.</b> No ato da inscrição, a candidata enviou declaração de participação em projeto de pesquisa na qual não é informada a carga horária efetivamente cumprida, impossibilitando a análise do requisito previsto na alínea “d” do artigo 12 do Edital, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no item 2, alínea “c”, do mesmo artigo.
Samilly da Costa Alves	<b>Recurso parcialmente provido com reclassificação da candidata.</b> Ocorreu equívoco dos examinadores quanto a não pontuação do estágio de pós-graduação. Com efeito, o documento “contrato TJRN”, correspondente a termo de renovação de estágio comprova a prática perante o TJRN por período superior a 06 (seis) meses, nos termos do Memorando n. 299/2021 – GDPGE, de 08 de junho de 2021, que disciplina: “Entretanto, aqueles termos aditivos ao contrato de estágio, com objeto de renovação, ou demonstrem que o estagiário passou efetivamente 6 (seis) meses ou mais de estágio, deverão ser pontuados”. Já quanto ao projeto de extensão intitulado “I Seminário de Ciências Criminais” não atende a exigência do art. 12, II, “d”, do Edital, pois teve duração de 08 (oito) horas, abaixo do mínimo exigido de 20 (vinte) horas.

### 2. CANDIDATA DESISTENTE APÓS A ETAPA 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, RESULTANDO NA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 12, III, 4)
8	Luana Maria Figueiredo de Lima Caldas	87,90	100	0	100	8,15	

### 3. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

#### 3.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital 001/2021 - NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 12, III, 4)
1	Aline Araújo de Oliveira	88,36	100	100	100	9,19	
2	Marla Luryan do Nascimento Pereira	85,20	100	100	100	8,96	
3	Rafaella Caldas Leonardo Oliveira	84,24	100	100	100	8,90	
4	Everton Tiago de Souza	83,00	100	100	100	8,81	
5	Renata de Medeiros Ramos Fernandes	79,40	100	100	100	8,56	
6	Bruna Alves Pereira	91,10	100	0	100	8,38	
7	Samilly da Costa Alves	90,50	100	100	0	8,34	
8	Romeica da Silva Simplício	89,00	100	100	0	8,23	
9	Karinne Sayonnary Alves	87,61	100	100	0	8,13	
10	Sylvia Helena Cortez de Melo	85,69	100	0	100	8,00	

11	Ana Paula Matos de Queiroz	83,79	0	100	100	7,87	
12	Daniel Alexandre Alves da Silva	81,70	100	100	0	7,72	
13	Valdilene Alves de Souza	80,70	100	100	0	7,65	
14	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,30	100	0	100	7,55	
15	Karen Jully da Silva Delfino	78,90	100	100	0	7,52	26/11/1992

**4. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 12 do Edital 001/2021 - NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021:**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA *	DESEMPATE (ART. 12, III, 4)
16	Odson Lima Cirne	93,21	100	0	0	7,52	22/02/1994
17	Fernanda Maria Fernandes Moura de Albuquerque	78,64	100	100	0	7,50	
18	Victor Caua Silva de Oliveira	75,60	100	0	100	7,29	
19	Monique Cristiane Diniz Dantas	74,30	100	100	0	7,20	
20	Maria Gabryella Nogueira da Rocha	86,50	0	0	100	7,06	
21	Thainá de Oliveira Lima	85,20	100	0	0	6,96	
22	Renata Freitas Silveira	84,20	100	0	0	6,89	
23	Bárbara Gabriela Pereira de Souza	83,00	100	0	0	6,81	
24	Aryele Viana Ribeiro de Oliveira	80,80	100	0	0	6,66	
25	Everaldo Gomes da Silva	80,00	100	0	0	6,60	
26	Julianne Hemeterio Cordeiro de Franca	79,00	100	0	0	6,53	
27	Dayane Regina Souza Nogueira	78,70	100	0	0	6,51	
28	Josinaldo de Souza Alves	78,00	100	0	0	6,46	
29	Lívia Rafaela Sousa Silva	91,40	0	0	0	6,40	
30	Pedro Victor Sá Gomes da Silva	76,30	100	0	0	6,34	
31	Rayane Soares de Oliveira	76,00	100	0	0	6,32	20/03/1992
32	Arian José de Oliveira Bento	76,00	100	0	0	6,32	09/03/1998
33	Pabliany Dantas da Silva	73,90	100	0	0	6,17	11/09/1995
34	Matheus de Oliveira Marques Maciel	73,90	100	0	0	6,17	26/03/1998
35	Hawylla Monteiro de Oliveira	87,00	0	0	0	6,09	
36	Sabrina Cristina de Souza Silva Dantas	86,00	0	0	0	6,02	
37	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,63	100	0	0	6,01	
38	Lenyane Maysa Galvão Pereira	85,00	0	0	0	5,95	
39	Rodolfo Claudio da Silva	81,00	0	0	0	5,67	
40	Rejana Santos Araújo Amorim	79,30	0	0	0	5,55	
41	Michael Jordan Campelo Silva	77,10	0	0	0	5,40	
42	Erica Priscila de Oliveira Câmara Dias	76,50	0	0	0	5,36	
43	Maria Beatriz de Lima	75,60	0	0	0	5,29	
44	Joyce Raiane Pinho de Medeiros	75,00	0	0	0	5,25	
45	Márcia Caroline Félix da Silva	74,30	0	0	0	5,20	

(\* Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021 - NUDECRIM e NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 12 do Edital nº 001/2021.

**5. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021 - NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021:**

Candidato	Motivo do indeferimento
Andressa Baranoski Mello	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL 002/2021
Ivanesa Alves de Lima Costa	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL 002/2021

**6. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DO NÚCLEO DE NOVA CRUZ:**

6.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para, mediante **videochamada** (reunião virtual), no dia **23 de agosto de 2021, a partir das 14:00h**, participar da 3ª etapa da seleção de caráter eliminatório, consistente numa entrevista individual, nos termos do art. 12, inciso III, do edital.

6.2 Os candidatos classificados serão contatados através do e-mail fornecido no ato da inscrição com o link e demais informações necessárias para a realização da entrevista.

Natal, 17 de agosto de 2021.

**Diego Melo da Fonseca**  
Defensor Público do Estado  
1ª Defensoria de Nova Cruz

**Thiago Souto de Arruda**  
Defensor Público do Estado  
2ª Defensoria de Nova Cruz

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021 - NUDECRIM e NÚCLEO DE NOVA CRUZ, de 10 de julho de 2021, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para as 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> DEFENSORIAS CRIMINAIS e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 3 da seleção simplificada, na forma abaixo:

## 1- RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
<b>MARIANA DE MELO NASCIMENTO</b>	<p>RAZÕES RECURSAIS: A recorrente afirma que, tempestivamente, solicitou sua inscrição no dia 20/07/2021, através do e-mail <a href="mailto:residencianudecrim@dpe.rn.def.br">residencianudecrim@dpe.rn.def.br</a>, optando por concorrer apenas às vagas das Defensorias Públicas de Natal; contudo, aduz que sua inscrição não foi avaliada.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO DEFERIDO</b>. A inscrição da recorrente não foi analisada pela Comissão. Após exame da documentação enviada tempestivamente, temos que o IRA é 7,66, há comprovação de estágio de graduação, por mais de seis meses, junto ao Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, não consta estágio de pós-graduação, não consta projeto de pesquisa e extensão (ressalte-se que a participação no XV Congresso Internacional de Direito Constitucional não configura projeto de pesquisa e/ou extensão, necessariamente supervisionado e vinculado à instituição de ensino superior). Assim, a nota a ser atribuída à candidata é <b>6,36</b> (<math>76,6 \cdot 7 + 100 \cdot 1 + 0 + 0 / 100 = 6,36</math>).</p>
<b>THALITA QUIANNE COSTA DA SILVA</b>	<p>RAZÕES RECURSAIS: A recorrente indica erro na sua pontuação, a qual teria sido aferida a maior, pois obteve 100 pontos referentes ao estágio de pós-graduação, sendo que permaneceu apenas cinco meses como residente do MP/RN, não atendendo, portanto, ao requisito temporal previsto no art.12, alínea “c” do Edital 01/2021.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO INDEFERIDO</b>. O Edital 01/2021 não prevê que o estágio de pós-graduação deve ser cumprido em apenas uma instituição, de modo que não há óbice ao somatório de estágios realizados em órgãos diferentes, a</p>

	<p>fim de perfazer o lapso mínimo de seis meses. Assim, somando o tempo de estágio da recorrente no MP/RN e no IFRN, é satisfeito o requisito temporal previsto no referido Edital, o que justifica a pontuação atribuída à recorrente, cuja nota fica mantida.</p>
<b>SAMILLY DA COSTA ALVES</b>	<p><b>RAZÕES RECURSAIS:</b> A recorrente afirma que não foram pontuados seus estágios de graduação e pós-graduação, apesar de ter enviado os documentos comprobatórios pertinentes.</p> <p><b>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.</b> O estágio de graduação, com duração mínima de 06 meses, está comprovado mediante a Declaração firmada pelo advogado Pedro Fernandes de Queiroz Júnior, OAB/RN nº 6452, o qual declarou que a candidata estagiou no Escritório Antas, Fernandes, Tomás e Vieira Advogados, pelo período de 01 (um) ano, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Dessa forma, devem ser atribuídos 100 pontos à recorrente, nos termos do art.12, “b” do Edital 01/2021. Contudo, não há prova hábil do estágio de pós-graduação junto ao TJRN, pois o “Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio” apresentado pela recorrente não demonstra dois pontos fundamentais: 1) o tempo efetivo de estágio, isto é, se a candidata permaneceu mais de seis meses exercendo suas funções (consta apenas que ele será prorrogado até 22/07/2021); 2) a vinculação à pós-graduação. Assim, não há como aferir os requisitos previstos no art.12, “c” do mencionado Edital. Tendo em vista a atribuição da pontuação pertinente ao estágio de graduação, temos que a nota final da recorrente deve ser alterada para <b>8,37</b> (<math>91*7 + 100*1 + 0 + 100*1/100 = 8,37</math>)</p>
<b>LÍVIA VIVIANE SILVA DE PAIVA</b>	<p><b>RAZÕES RECURSAIS:</b> A recorrente afirma que não foi contabilizada a pontuação referente à sua participação em projeto de pesquisa e extensão, apesar de ter enviado, tempestivamente, a documentação comprobatória correspondente.</p> <p><b>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO DEFERIDO.</b> A candidata apresentou dois certificados, referentes à (1) apresentação do trabalho intitulado “Assédio Moral nas Relações Trabalhistas”, no XII Encontro Científico e Cultural promovido pela FACEX, e (2) apresentação do trabalho intitulado “O Problema da Ressocialização no Sistema Penitenciário do RN”, no XI Encontro Científico e Cultural promovido pela mesma instituição de ensino. Apesar de não constar em tais certificados a carga horária e em qual condição a candidata participou desses eventos (como ouvinte ou palestrante), é certo que o “Extrato de Atividades”, também acostado tempestivamente junto à inscrição, aponta que os referidos trabalhos foram considerados projeto de pesquisa pela FACEX, cada qual com carga horária de 30 (trinta) horas. Assim, satisfeito o requisito previsto no art.12, “d” do Edital 01/2021, devem ser atribuídos mais 100 pontos à recorrente pela participação em projeto de pesquisa, de modo que sua nota final é <b>8,88</b> (<math>84*7 + 100*1 + 100*1 + 100*1/100 = 8,88</math>).</p>
<b>DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA</b>	<p><b>RAZÕES RECURSAIS:</b> Alega a recorrente que não foi contabilizada a pontuação referente à sua participação em projeto de pesquisa e extensão, apesar de ter enviado, tempestivamente, a documentação comprobatória correspondente.</p> <p><b>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO.</b> A recorrente acostou certificados que indicam sua participação em seminários e congressos, (Fashion Law, II Congresso Internacional de Advocacia e Ciência Jurídica, I Semana Jurídica), os quais não se qualificam como projeto de pesquisa e/ou de extensão, nos termos do art.12, “d” do Edital 01/2021.</p>
<b>DÉLVIRA CHRISTINA SILVA GONDIM</b>	<p><b>RAZÕES RECURSAIS:</b> Aduz a recorrente que não foi contabilizada a pontuação referente ao seu estágio de pós-graduação no TJRN, apesar de ter enviado, tempestivamente, a documentação comprobatória correspondente.</p> <p><b>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO.</b> A recorrente apresentou Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação, firmado junto ao TJRN, assinado em 09/10/2018. Contudo, não é possível aferir se a candidata permaneceu mais de seis meses no referido estágio, requisito temporal obrigatório, nos termos do art.12, “c” do Edital 01/2021, motivo pelo qual não lhe é atribuída a pontuação correspondente.</p>

<p><b>NATHÁLIA DO VALE MONTEIRO MARQUES DE MORAIS</b></p>	<p>RAZÕES RECURSAIS: A candidata alega erro na sua pontuação, a qual não teria sido calculada conforme art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO INDEFERIDO.</b> Analisando a documentação apresentada pela candidata, observa-se que ela <u>não possui estágio de pós-graduação</u>, com duração mínima de seis meses, nos termos do art.12, “c” do Edital 01/2021. Portanto, o único equívoco existente foi a atribuição de 100 pontos em relação a esse item (N.E.P). Contudo, a nota final atribuída está correta e não merece alteração, vez que deve ser pontuado apenas o estágio de graduação. Assim, o cálculo da nota final da candidata é: <math>87,1*7 + 100*1/100 = 7,10</math>, retificando-se de ofício o equívoco cometido.</p>
<p><b>MARLA LURYN DO NASCIMENTO PEREIRA</b></p>	<p>RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que não foi contabilizada a pontuação referente ao seu estágio de graduação, apesar de ter enviado, tempestivamente, a documentação comprobatória correspondente.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO PROVIDO.</b> A documentação apresentada pela recorrente comprova que, entre 01/10/2015 e 01/10/2016, ela atuou como estagiária voluntária do Ministério Público da Paraíba, na Promotoria de Justiça de Sousa, atendendo ao disposto no art.12, “b” do Edital 01/2021. Portanto, devem ser atribuídos 100 pontos à candidata, cuja nota final é <b>8,95</b>.</p>
<p><b>IVANESA ALVES DE LIMA COSTA</b></p>	<p>RAZÕES RECURSAIS: Alega a recorrente que, em razão do contexto da pandemia, a UNP está atendendo apenas mediante agendamento, o que inviabilizou que a candidata enviasse, tempestivamente, o histórico acadêmico atualizado com a indicação do IRA. Esclarece que, na época em que concluiu o curso de Direito (2009), não havia pontuação do IRA no histórico, motivo pelo qual não constou essa informação na documentação enviada à comissão.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO INDEFERIDO.</b> Em que pese a excepcionalidade do momento atual, em razão da pandemia covid-19 e todos os percalços decorrentes, dar provimento ao recurso implicaria quebra da isonomia em relação aos demais candidatos que, mesmo neste contexto diferenciado, lograram atender todos os requisitos previstos no edital.</p>
<p><b>LUDIALLY KLECE SIQUEIRA NASCIMENTO</b></p>	<p>RAZÕES RECURSAIS: A recorrente alega que, por equívoco, acostou documentação de identificação errado, apesar de ter enviado todos os outros documentos de forma correta. Junta ao recurso cópia da sua cédula de identidade, a fim de sanar o erro inicial.</p> <p>MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: <b>RECURSO INDEFERIDO.</b> De acordo com o art.9º, §2º, I do Edital 01/2021, é obrigatória a apresentação de cópia de cédula de identidade e CPF no ato da inscrição, o que não pode ser suprido posteriormente, sob pena de quebra da isonomia com os demais concorrentes que apresentaram toda a documentação de forma correta e em tempo hábil.</p>

**2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:**

**3.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital 001/2021 das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS, de 10 de julho de 2021:**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 12, III, 4)
1	Maíra Nardy Moura Fé	94	100	100	100	9,58	
2	Gabriel de Azevedo Santos	90	100	100	100	9,272	
3	Luana Maria Figueiredo de Lima Caldas	88	100	100	100	9,15	

4	João Alves Bisneto	87	100	100	100	9,1	
5	Thalita Quianne Costa da Silva	87	100	100	100	9,06	
6	Aline Silva Seixas	86	100	100	100	9,05	
7	Raissa Tavares de Araújo	86	100	100	100	9,04	
8	Renata Gondim Alecrim	85	100	100	100	8,978	
9	Louhaine de Araújo Souza Lopes	85	100	100	100	8,96	
10	Marla Luryan do Nascimento Pereira	85,20	100	100	100	8,95	
11	Lais Pereira Galvão	85	100	100	100	8,943	
12	Rafaella Caldas Leonardo Oliveira	84	100	100	100	8,89	
13	Livia Viviane Silva de Paiva	84	100	100	100	8,88	26/03/1994
14	Wanessa Germano Oliveira	84	100	100	100	8,88	05/05/1996
15	Marina de Carvalho Guedes	83,9	100	100	100	8,87	02/07/1990
16	ANA PAULA MATOS DE QUEIROZ	83,7	100	100	100	8,85	05/01/1993
17	Everton Tiago de Souza	83	100	100	100	8,81	
18	Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva	82,5	100	100	100	8,78	
19	Luciane da Silva Fernandes	97	100	0	100	8,76	
20	Victor Costa de Assis	81	100	100	100	8,68	
21	Thamy Medeiros da Costa	94	100	0	100	8,58	
22	Odson Lima Cirne	93	100	0	100	8,52	
23	Juliana Câmara dos Santos	93	100	0	100	8,48	
24	Igor Augusto Justino Fonseca e Silva	92	100	0	100	8,461	
25	BRUNA ALVES PEREIRA	91	100	0	100	8,37	10/01/1991
26	SAMILLY DA COSTA ALVES	91	100	0	100	8,37	26/12/1995
27	ANA CARLA DE MELO E SILVA	90	100	0	100	8,3	
28	Lianny Karoline Coringa da Costa	89	100	0	100	8,24	
29	Romeica da Silva Simplício	89	100	100	0	8,23	16/07/1993
30	Milena de Araújo Costa	89	100	100	0	8,23	16/11/1997
31	Anna Beatriz do Nascimento Granjeiro Laurentino	88,8	100	100	0	8,22	
32	Marliane Sousa Paiva	89	100	100	0	8,21	
33	Valeska Debora Lima do Nascimento	88	100	0	100	8,18	
34	Alexandre Wagner Bezerra Miranda	74	100	100	100	8,15	
35	Karinne Sayonarry Alves	88	100	100	0	8,13	
36	Lucas Silveira do Rego Pinto	87	100	0	100	8,10	

37	Marina Saldanha Alecrim	87	100	0	100	8,08	
38	JACKELINE EMILIA DA SILVA ALBUQUERQUE	87	100	0	100	8,06	
39	Bárbara Kelly Barbosa Oliveira	86	100	0	100	8,05	
40	Mariana Lopes do Nascimento	86	100	0	100	8,03	

**4. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS em face do disposto no art. 12 do Edital 001/2021 - 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS, de 10 de julho de 2021:**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA *	DESEMPATE (ART. 12, III, 4)
41	Rochelly Eleonora Silva de Barros	86	100	100	0	8,02	
42	Sylvia Helena Cortez de Melo	86	100	0	100	7,99	
43	Lucas Alencar Bezerra	85	100	0	100	7,98	
44	ANDERSON ALLAN DAMASCENO DE MEDEIROS	85	100	0	100	7,915	
45	Renata Freitas Silveira	84	100	0	100	7,89	
46	Johnny Ricardo Pinheiro	84	100	0	100	7,87	
47	Alana Câmara Queiroz	84	100	100	0	7,85	
48	Geórgia Costa da Silva Delgado	83	100	100	0	7,84	
49	DELVIRA CHRISTINA S GONDIM	97	100	0	0	7,79	
50	Amanda Dafany Justo Lacerda	83	100	100	0	7,782	
51	JEMIMA MORAIS OLEGARIO	82	100	100	0	7,74	
52	Talita Silva de Sena	81,73	100	0	100	7,72	
53	Camylla Alcântara Gomes de Sousa	81,70	100	100	0	7,719	
54	Daniel Alexandre Alves da Silva	82	100	100	0	7,72	
55	Débora Cristina de Araújo de Souza	8,16	100	0	100	7,712	27/03/1996
56	Maria Cristina Rego Morais	81,5	100	100	0	7,70	17/01/1995
57	Eduardo Germano Lira	81	100	0	100	7,67	
58	Fernanda Vidal Mesquita	79,43	100	0	100	7,558	21/07/1995
59	Renata de Medeiros Ramos Fernandes	79,4	100	100	0	7,56	17/10/1988
60	karen Jully da Silva Delfino	78,9	100	100	0	7,52	
61	Fernanda Maria Fernandes Moura Albuquerque	78,63	100	100	0	7,52	18/12/1994
62	Lilian Nicodemos Furtado Noca	78,5	100	0	100	7,50	
63	JESSICA ALVES DA SILVA	92	100	0	0	7,468	
64	MARIA MARIANA DENES DA ROCHA	78	100	100		7,46	
65	Camila de Albuquerque Costa	78	100	100	0	7,45	

66	Lorena Cortez de Souza Silva	77	100	100	0	7,404	
67	Maria Gabriela Furtado Marinho	91	100	0		7,40	
68	Hildersandy Milene Nogueira de Medeiros	77	100	100	0	7,39	
69	Júlia Pinheiro Barreto de Souza	77	100	0	100	7,38	
70	VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	91	100	0	0	7,37	
71	Victor Caua Silva de Oliveira	76	100	100	0	7,29	
72	Allany Batista de Araujo	75	100	100	0	7,24	
73	Rafaela Menezes dos Santos	75	100	0	100	7,22	
74	Ana Carolina Soares Lucena	73	0	0	100	7,11	
75	Nathália do Vale Monteiro Marques de Morais	87,1	100	0	0	7,10	
76	DARLEY DREYKA SOUZA ARAUJO PEREIRA	87	100	0	0	7,09	25/10/1991
77	Maria Gabryella Nogueira da Rocha	86,5	0	0	100	7,06	
78	Sabrina Cristina de Souza Silva Dantas	86	0	0	100	7,02	
79	Lígia Abdon Franco	85,9	100	0	0	7,013	26/09/1989
80	Valdilene Alves de Sousa	85,8	0	100	0	7,006	21/04/1968
81	Vanessa Medeiros de Lira	85,7	100	0	0	6,99	
82	Maria Carolina Gomes Germano	70	100	0	100	6,90	
83	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	84,2	100	0	0	6,894	
84	Samara Cristina Prado	84,1	100	0	0	6,887	
85	Thiago Matheus Carli do Espirito Santos	84	0	100	0	6,85	
86	Geórgia Costa da Silva Delgado	83,4	0	100	0	6,84	22/03/1993
87	Barbara Gabriella Pereira de Souza	83	100	0	0	6,81	12/06/1995
88	LORENA SACHI SANTOS SILVA	82,6	100	0	0	6,782	03/06/1993
89	Júlia Arruda de Almeida	82,5	0	0	100	6,775	28/12/1997
90	Tamires Montenegro de Oliveira	96	0	0	0	6,741	
91	Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	81	0	100	0	6,67	
92	Aryele Viana Ribeiro de Oliveira	80,8	100	0	0	6,66	
93	HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	80,2	100	0	0	6,614	
94	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	80,1	0	100	0	6,61	16/02/1990
95	Natália Gabrielle da Silva Linhares	80,1	100	0	0	6,61	08/03/1996
96	Everaldo Gomes da Silva	80	100	0	0	6,6	
97	Dayane Regina Souza Nogueira	79,87	100	0	0	6,5909	
98	MONIQUE DE SOUZA MARTINS	79,5	0	0	100	6,565	21/02/1996
99	ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA	79,5	100	0	0	6,565	20/02/1994

100	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,3	100	0	0	6,55	17/06/1996
101	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	79	100	0	0	6,53	
102	Alice Miriam Pereira de Oliveira	78	100	0	0	6,46	11/12/1994
103	Jessica Pereira dos Santos Souza	78,5	100	0	0	6,495	21/01/1994
104	Thabata Christina Medeiros Fuly de Jesus Carvalho	78,4	100	0	0	6,49	
105	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	78	100	0	0	6,46	12/04/1994
106	Silvano Sales Magalhaes	77,5	100	0	0	6,43	
107	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	100	6,40	
	Mariana de Melo Nascimento	76,6	100	0	0	6,36	06/04/1992
108	Lia Pinheiro Camelo	76,6	100	0	0	6,36	08/07/1995
109	Vinicius Pimentel Cavalcanti de Oliveira	76,5	100	0	0	6,35	
110	Fernanda Karoline de Souza Rodrigues	76,3	100	0	0	6,341	09/08/1988
111	Pedro Victor Sá Gomes da Silva	76,3	100	0	0	6,34	12/12/1994
112	Tathianna Ribeiro	76	100	0	0	6,31	
113	Carlos Eduardo de Oliveira Lopes	75	100	0	0	6,25	22/12/1995
114	Joyce Raiane Pinho de Medeiros	75	0	0	100	6,25	22/02/1997
115	Clébia de Oliveira Nunes Nobre	89	0	0	0	6,23	
116	Monique Cristiane Diniz Dantas	74,3	100	0	0	6,20	
118	Pabliany Dantas da Silva	73,9	100	0	0	6,17	11/09/1995
117	Matheus de Oliveira Marques Maciel	73,9	100	0	0	6,173	26/03/1998
119	Magnum Severo Melo de Souza	73	100	0	0	6,13	
120	HAWYLLA MONTEIRO DE OLIVEIRA	87	0	0	0	6,09	01/01/1997
121	Laurivan Pereira de Sousa	86,9	0	0	0	6,083	01/04/1962
121	ARACELE MEIRIANE OSCAR DO NASCIMENTO	86,5	0	0	0	6,06	
122	Alexandre José Nunes de Medeiros	72	100	0	0	6,01	
123	KATYLY KAREN MEDEIROS BASILIO	70,9	100			5,963	
124	LENYANE MAYSÁ GALVAO PEREIRA	85	0	0	0	5,95	
125	Anna Eloyse Grant de Oliveira	84,7	0	0	0	5,93	
126	SMYRNA RENATA CORDEIRO MEDEIROS	70	100	0	0	5,88	
127	Carlos yuri do Nascimento Ferreira	84	0	0	0	5,85	
128	BARBARA GABRIELLA PEREIRA DE SOUZA	83	0	0	0	5,81	
129	Thiago Souto da Silva	68	0	100	0	5,78	
130	Hillary da Silva Oliveira	81,9	0	0	0	5,73	

132	Vanessa de Paiva Maia	81	0	0	0	5,7	
133	Patrice Alexandra de Farias Teixeira	80	0	0	0	5,63	
134	Isabelly Cristina de Castro	80	0	0	0	5,6	
135	Laíce Farias Leite de Mênazes	79,9	0	0	0	5,59	
136	Matheus da Silva Soares	78	0	0	0	5,46	
137	Jefferson Hipolito Pereira	77,3	0	0	0	5,411	
138	Michael Jackson Alves de Moraes	77	0	0	0	5,37	
131	ERICA PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARA DIAS	76,5	0	0	0	5,355	05/03/1994
139	Mirla Beatriz Accioly da Silva	76	0	0	0	5,32	14/02/1996
140	Maria Beatriz de Lima	75,6	0	0	0	5,29	

(\* Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021 - **2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS**, de 10 de julho de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 12 do Edital nº 001/2021.

**5. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS de 10 de julho de 2021:**

Candidato	Motivo do indeferimento
ANDRESSA BARANOSKI MELLO	CANDIDATO NÃO CONCLUIU O CURSO, MATRICULADO NO 11º PERÍODO E COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, DESCUMPRINDO O ART. 9º, §2º, 2, DO EDITAL
ELDERLANE SILVA DOS SANTOS	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL
Tathiana Alice Gonçalves de Freitas Sumida	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL
Ludielly Klece Siqueira Nascimento	Candidata não juntou qualquer documento de identificação civil, indeferimento mantido, recurso indeferido.
Sabrina Karenine de Souza Araújo	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, DO EDITAL
Ivanessa Alves de Lima Costa	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, DO EDITAL , recorreu, mas teve o recurso indeferido.

Samila Pinto Alves	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, DO EDITAL
Amandine Teixeira Pereira	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL
Maria Jokasta da Costa de Lira	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL
Viviane Medeiros de Amorim	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTORICO ESCOLAR, NEM DOCUMENTO DE IDENTIDADE
Maria Clara da Silva Pereira Lopes	CANDIDATA NÃO JUNTOU HISTÓRICO ESCOLAR COM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 9º, §2º, DO EDITAL

**6. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DAS - 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª DEFENSORIAS CRIMINAIS:**

6.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para, mediante **videochamada** (reunião virtual), no dia **20 de agosto de 2021, a partir das 14:00h**, participar da 3ª etapa da seleção de caráter eliminatório, consistente numa entrevista individual, nos termos do art. 12, inciso III, do edital.

6.2 Os candidatos classificados serão contatados através do e-mail fornecido no ato da inscrição com o link e demais informações necessárias para a realização da entrevista.

Natal, 17 de agosto de 2021.

José Wilde Matoso Freire Júnior

Coordenador do NUDECRIM

5ª Defensoria Criminal

Ana Lucia Raymundo

2ª Defensoria Criminal

Odyle Cardoso Serejo Gomes

3ª Defensoria Criminal

Anna Karina Freitas de Oliveira

6ª Defensoria Criminal

Daniel Vinícius Silva Dutra

8ª Defensoria Criminal

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

15ª Defensoria Criminal

Jarina Ravanessa Silva Araújo

16ª Defensoria Criminal

Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade

17ª Defensoria Criminal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**PORTARIA nº 008/2021 – NUTEC**

Natal, 16 de agosto de 2021.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **P U B L I C A R** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 06 de setembro de 2021 a 01 de outubro de 2021**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

<b>Período</b>	<b>Órgão de Execução</b>	<b>Defensor Público</b>
<b>06/09 a 10/09</b>	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabricia C G Lucena ou substituto legal
<b>13/09 a 17/09</b>	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues ou substituto legal
<b>20/09 a 24/09</b>	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo ou substituto legal
<b>27/09 a 01/10</b>	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda ou substituto legal
<b>30/08 a 03/09</b>	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne K S Bezerra ou substituto legal

**FABRÍCIA C. GAUDÊNCIO LUCENA**

Defensora Pública do Estado  
Coordenação do NUTEC

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria nº 460/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR**, matrícula nº 215.249-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto ao juízo da Vara Única da Comarca de Tangará/RN, referente ao Processo nº 0101077-58.2013.8.20.0133, apazada para o dia 16 de setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 462/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE AREIA BRANCA**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
8º	ISAMARA DA SILVA MARINHO

## **NÚCLEO DE CANGUARETAMA**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
18º	ADDA DUARTE DE AMORIM

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2021-DPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE**

**PROCESSO N.º 497/2021 – DPE/RN – (SRP)**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual n° 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP n° 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob n° 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n° 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE/RN**, Recibo TCE n.º 293503, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ n° 25.294.980/0001-03, com sede na Rua Crisanto Muniz, 340A, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.535-450, Fone: (31)3318-9321, email: jpggreco@hotmail.com, nesse ato representado legalmente pelo Senhor João Paulo Gomes Greco, inscrita no CPF/MP sob n° 069.319.066-3.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de material permanente (**lixeira**), para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Lixeira cilíndrica em aço inoxidável, sem tampa, Chapa de 0,5mm de espessura, com fundo de alta resistência medindo: 289cmx235cm, com capacidade de 13 litros. Marca: <b>JSN</b>	Und.	200	112,18	22.436,00

Valor do total do fornecedor: **R\$ 22.436,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 05 de agosto de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

**João Paulo Gomes Greco**

MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ nº 25.294.980/0001-03

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2021-DPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE**

**PROCESSO N.º 497/2021 – DPE/RN – (SRP)**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual n° 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP n° 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob n° 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n° 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE/RN**, Recibo TCE n.º 293503, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP**, CNPJ n° **28.031.958/0001-69**, com sede na Rua José Peixoto, 2000, sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220, Fone: (84) 99405-6650, email: reinaldo\_peixoto@hotmail.com, nesse ato representado legalmente pelo Senhor José Reinaldo Coelho Peixoto, inscrita no CPF/MP sob n° **066.375.594-82**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de material permanente (**lixeira e suporte papel toalha**), para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Lixeira em aço inoxidável 12l, com tampa e pedal, balde interno removível com alça, medindo 37,6cm x 23,8 cm. Marca: BRINOX	Und.	100	121,50	12.150,00
04	Suporte em plástico abs para papel toalha com 2 ou 3 dobras, possui fechadura e acompanha chave em plástico abs como kit para fixação Marca: NOBRE/GOEDERT	Und.	200	26,00	5.200,00

Valor do total do fornecedor: **R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **28/2021** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 05 de agosto de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

**José Reinaldo Coelho Peixoto Filho**

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 28.031.958/0001-69

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.997 NATAL, 18 DE AGOSTO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2021-DPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE**

**PROCESSO N.º 497/2021 – DPE/RN – (SRP)**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual n° 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP n° 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob n° 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n° 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2021-DPE/RN**, Recibo TCE n.º 293503, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP**, CNPJ n° **92.823.764/0001-03**, com sede na Av. 21 de Abril, 51, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-00, Fone: (54) 3523-1295 e 3523-2096, e-mail: dilon.net@uol.com.br, nesse ato representado legalmente pelo Senhor Dirceu Longo, inscrita no CPF/MP sob n° **407.300.340-20**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de material permanente (**lixeira**), para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Lixeira inox com tampa 28l brinox - decorline 3032/204. a lixeira com tampa basculante decorline é de aço inox, durável, higiênica e de fácil limpeza. possui fundo plástico, que dá maior vida útil ao produto, e capacidade para 28,17 litros. o acabamento alto brilho dá charme e destaque à peça. uma combinação perfeita de praticidade e requinte para sua casa ou escritório! capacidade da lixeira 28,17l tampa sim basculante. material externo aço inox. tampa aço inox. peso aproximado peso do produto 1,836 kg. dimensões da embalagem largura 29 cm. altura 61,8 cm. profundidade 29 cm. material fundo plástico. MARCA: BRINOX FABRICANTE: BRINOX MODELO/VERSÃO: 3032/2	Un	100	167,87	16.787,00

Valor do total do fornecedor: **R\$ 16.787,00(dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **28/2021** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 05 de agosto de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

**Dirceu Longo**

DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP

CNPJ nº 92.823.764/0001-03